





## PROJETO DE LEI

### **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI Nº 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º O artigo 4º e o Anexo I da Lei nº 3.159/2012 de 17 de fevereiro de 2012, passam ter a seguinte redação:

*Art. 4º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação, com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta no Anexo I, que passará a fazer parte integrante da presente Lei.*

*Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, além das estabelecidas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.159/2012 as seguintes:*

*I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;*

*II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência da Câmara Municipal de Linhares;*

*III - promover a representação da Presidência junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;*

*IV - coordenar as relações da Presidência com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;*

*V - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Câmara Municipal com informações gerais de interesse da comunidade Linharenses;*

*VI - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Presidência;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000726/2017**

**ABERTURA:** 14/03/2017 - 18:01:37

**REQUERENTE:** RICARDO BONOMO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI Nº 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETENCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS.

*Jaciana de Assis*  
PROTOCOLISTA



*VII - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência;*

*VIII - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Presidência;*

*IX - organizar as reuniões convocadas pelo Diretor Administrativo;*

*X - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Diretor Administrativo;*

*XI - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;*

*XII - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Câmara Municipal de Linhares;*

*XIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a Câmara Municipal de Linhares;*

*XIV - manter o Presidente da Câmara informado sobre publicações de seus interesses;*

*XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*

*XVI - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente Câmara e os Vereadores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;*

*XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.*



Art. 2º - O Anexo I passa ter a seguinte redação.

## ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE
01	CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	A-10	R\$ 2.852,44

Art. 3º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 000726/2017

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar o art. 4º. e o anexo I da Lei nº 3.159 de 17 de fevereiro de 2012, bem como estabelecer a competência do chefe de ouvidoria e comunicação, e dá outras providências.

Esclareça-se que a Lei 3.159/2012 trata acerca do cargo de provimento em comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo válida a transcrição do dispositivo:

**Art. 16** É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna;

Com clareza se percebe que a matéria constante do presente Projeto de Lei situa-se na competência exclusiva do Legislativo, por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

A título de argumentação, a Administração deve sempre buscar adequar os seus serviços com as reais necessidades referentes ao desenvolvimento de suas atividades e com o interesse público presentes em cada ocasião.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, a reorganização da estrutura administrativa à sua efetiva necessidade, coloca em destaque princípios amparados pela Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo da eficiência e moralidade.

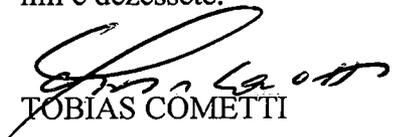
Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei.

Vale acrescentar, por fim, que os artigos 180, inciso III c/c 181, inciso XIII (redação dada pela resolução 008/2016), estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 c/c 196, inciso IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

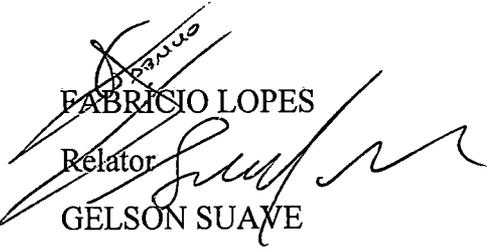
Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de **parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
TOBIAS COMETTI

Presidente

  
FABRÍCIO LOPES

Relator

GELSON SUARE



## PARECER DA PROCURADORIA

### **PROJETO DE LEI Nº 000726/2017**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI Nº 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 3.159/2012 trata acerca do cargo de provimento em comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares/ES.

O presente Projeto de Lei – PL, tem por escopo alterar o art. 4º e o anexo I da Lei nº 3.159 de 17 de fevereiro de 2012, bem como estabelecer a competência do chefe de ouvidoria e comunicação, e dá outras providências.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: *(verbis)*

**Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; *(grifei)***

Conforme mencionado, o projeto de lei em análise dá nova redação ao anexo I da Lei 3.159/2012, a fim de reorganizar o quadro de cargo de



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

provimento em comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação desta casa.

Conclui-se, portanto, que tal matéria situa-se na competência exclusiva do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Vale registrar que alterações como a que se pretende são sempre bem-vindas, na medida em que busca adequar os serviços da Administração com as necessidades e com o interesse público assentes em cada ocasião.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, III, combinado com o art. 181, XIII (redação dada pela resolução 008/2016), do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Projeto de Lei nº 000726/2017.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA  
LEI 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012,  
ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE  
OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente PL trata acerca do cargo de provimento em comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, dando nova redação ao anexo I da Lei 3.159/2012, a fim de reorganizar o quadro de cargo de provimento em comissão de chefe de Ouvidoria e Comunicação desta casa de Leis.

Importante destacar que:

É competência do Poder Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, as alterações que se pretende são de grande relevância, na medida que busca organizar os serviços da Administração Pública, com as necessidades e com o interesse público.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 14/03/2017.	
PI <i>Jaciana de Azevedo</i> Juliano Aurélio Reis	



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 0726 DATA: 14 / 03 / 17

**CÓPIA**

## PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E AO ANEXO I DA LEI Nº 3.159/2012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º O artigo 4º e o Anexo I da Lei nº 3.159/2012 de 17 de fevereiro de 2012, passam ter a seguinte redação:

*Art. 4º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Ouvidoria e Comunicação, com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta no Anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Lei.*

*Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, além das estabelecidas no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.159/2012 as seguintes:*

*I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;*

*II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência da Câmara Municipal de Linhares;*

*III - promover a representação da Presidência junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;*

*IV - coordenar as relações da Presidência com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;*

*V - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Câmara Municipal com informações gerais de interesse da comunidade Linharenses;*

*VI - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Presidência;*



*VII - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência;*

*VIII - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar às ações institucionais da Presidência;*

*IX - organizar as reuniões convocadas pelo Diretor Administrativo;*

*X - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Diretor Administrativo;*

*XI - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;*

*XII - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Câmara Municipal de Linhares;*

*XIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a Câmara Municipal de Linhares;*

*XIV - manter o Presidente da Câmara informado sobre publicações de seus interesses;*

*XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*

*XVI - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente Câmara e os Vereadores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;*

*XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - O Anexo I passa ter a seguinte redação.

## ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE
01	CHEFE DE OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	A-10	R\$ 2.852,44

Art. 3º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário